



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº. 4.155,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam concedidos reajustes de vencimentos de servidores públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros, especificados nesta Lei, integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, adotando-se os seguintes limites percentuais:

1. SERVIDORES BENEFICIADOS (POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE):

1.1. ENSINO FUNDAMENTAL:

1.1.1. Servidores integrantes do Grupo III (sub-grupos 1, 2 e 3) - (Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade – NF) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **10,00%**.

1.2. ENSINO MÉDIO:

1.2.1. Servidores integrantes do Grupo II (sub-grupos 1, 2 e 3) - (Grupo de Nível Médio de Escolaridade – NM) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **11,00%**;

1.3. ENSINO SUPERIOR:

1.3.1. Servidores integrantes do Grupo I (e sub-grupos I.1, I.2 e I.3) - (Grupo de Nível Superior de Escolaridade – NS) do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/04: **09,2215%**;

2. SERVIDORES BENEFICIADOS DA ÁREA DA EDUCAÇÃO:

2.1. Servidores de nível médio integrantes do quadro VI.3 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009 – e servidores integrantes do quadro de técnico em nutrição, cód. NM-01 do anexo V da Lei Municipal nº 3.176/2003: **11,00%**;

(Handwritten signature)





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(fl.02)

2.2. Servidores integrantes do quadro de magistério: a) Professores de Educação Básica – PEB I e PEB II; b) Intérprete de Libras; c) Supervisor Pedagógico da Educação; d) Especialista em Educação / Supervisor Educacional; e) Especialista em Educação / Supervisor de Ensino (este último cód. NSM-02 do anexo VI da Lei Municipal 3.176/03 e os demais parte integrante do quadro VI.1 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009): **15,00%**;

2.3. Servidores de nível superior, integrantes do quadro VI.2 do anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 020/2009: **09,2215%**.

3. SERVIDORES BENEFICIADOS DA GUARDA MUNICIPAL (cargos criados pela Lei Municipal nº 3.140/2003):

3.1. Analista de segurança (nível superior): **09,2215%**

3.2. Agente de segurança e guarda municipal: **20,00%**.

4. SERVIDORES BENEFICIADOS DOS QUADROS DE "AGENTES":

4.1. Servidores integrantes dos quadros de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias (Lei Complementar Municipal nº 015/2008): **15,00%**;

4.2. Servidores integrantes do quadro de Agente Sanitário (cód. NF-02 integrante do Grupo III.1 do anexo II da Lei Municipal nº 3.348/2004): **15,00%**.

Art. 2º – Os reajustes previstos no art. 1º desta Lei incidirão sobre o vencimento base do respectivo cargo e serão aplicados a partir do mês de competência setembro de 2009.

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a retroagir os efeitos do reajuste concedido por esta lei ao mês de competência agosto de 2009 e, neste caso, a diferença relativa ao mês de agosto/2009 poderá ser paga, integralmente ou em parcelas, conforme for estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizada a suplementação, se necessária.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

(fl.03)

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2009.

Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

(final da Lei Municipal nº 4.155, de 29/09/2009, que “ESTABELECE REAJUSTES DE VENCIMENTOS DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”).

